Ofício nº 1494/2021.

Parauapebas, 29 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2022, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I e do art. 100, § 5º da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.970, de 05 de julho de 2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e,

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 2.515,000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quinze milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

I - receita do orçamento fiscal no valor de R$ 2.464.870.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões e oitocentos setenta mil reais); e,

II - receita do orçamento da seguridade social, no valor de R$ 50.130.000,00 (cinquenta milhões e cento e trinta mil reais).

Art. 3º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e

receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada nos anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da despesa total

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 2.515,000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quinze milhões de reais), conforme detalhamento fixado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo a natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - despesa do orçamento fiscal, no valor de R$ 2.103.805.500,00 (dois bilhões, cento e três milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos reais); e,

II - despesa do orçamento da seguridade social, no valor de R$ 411.194.500,00 (quatrocentos e onze milhões, cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Seção II
Da distribuição da despesa por órgão

Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas em Lei para 2022 apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme a seguir:

I – despesas correntes.....	R$ 1.745.923.426,00
II – despesas de capital	R$ 749.076.574,00
III – reserva de contingência.....	R$ 20.000.000,00
IV – total	R$ 2.515.000.000,00

Art. 6º Ficam assegurados 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R$ 75.450.000,00 (setenta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no artigo nº 28 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.970, de 05 de julho de 2021.

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado pelo *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 7º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40, da Lei Municipal nº 4.970, de 05 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022 e será no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não podendo ser superior a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias sendo:

I – destinado a passivos contingentes;
II – para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
III – para atingir limite do superávit primário.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 aprovadas pela Lei 4.970, de 05 de julho de 2021, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 39% (trinta e nove por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17, de março de 1964.

Parágrafo único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais e suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta serão corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo único. A aplicação da correção será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o percentual e o período do acumulado.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e na Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 29 de setembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Exmo. Senhor Presidente e Demais Vereadores (as)

Dando cumprimento aos dispostos legais, consubstanciados nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I, § 5º do art. 100, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 101/2000, encaminhamos, na oportunidade, o Projeto de Lei que versa sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, no valor de R$ 2.515,000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quinze milhões de reais), obedecendo ao disposto no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº 4.970/2021, considerando que a legislação vigente autoriza o Poder Executivo a fazer os ajustes necessários, buscando a flexibilidade e atendimento das necessidades da Administração.

A Reserva de Contingência foi fixada em R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, em conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, obedecendo ao disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 4.970/2021.

A Despesa de Pessoal e Encargos Sociais importarão em R$ 813.334.900,00 (oitocentos e treze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) que equivale a 33,16% (trinta e três vírgula dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, obedecendo assim a Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

A Despesa de Capital está fixada em R$ 749.076.574,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, setenta e seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais).

As Despesas Correntes importarão em R$ 1.745.923.426,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2022 a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros, o custo das obras priorizadas para 2022, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 4.970/2021.

O Projeto de Lei ora apresentado às Vossas Excelências, mais uma vez está balizado pelos princípios orçamentários da administração pública, dentre os quais o da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, buscando atender as necessidades administrativas e aos anseios da população.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal